



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.682

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 760.196,12 (setecentos e sessenta mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Assistência Social
15.001.08.122.0023.6172		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
		Valor R\$ 469.006,38
15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.
15.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Assistência Social
15.001.08.122.0023.6172		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.90.13.00.00		Obrigações Patronais
		Valor R\$ 34.989,82
15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Assistência Social
15.001.08.122.0023.6172		Pagamentos de salários e encargos sociais
3.1.91.13.00.00		Obrigações Patronais
		Valor R\$ 44.859,06
15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6180		Pagamentos de salários e encargos sociais da Proteção Social Especial
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
		Valor R\$ 187.278,44
15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6180		Pagamentos de salários e encargos sociais da Proteção



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

		Social Especial
3.1.91.13.00.00		Obrigações Patronais
		Valor R\$ 24.062,42
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 760.196,12

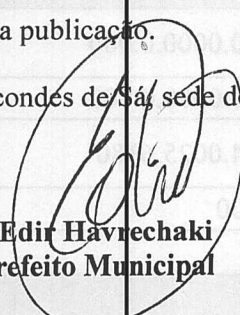
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0024.6177		Pagamentos de salários e encargos sociais da Proteção Social Básica
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
		Valor R\$ 388.108,27
15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0024.6177		Pagamentos de salários e encargos sociais da Proteção Social Básica
3.1.91.13.00.00		Obrigações Patronais
		Valor R\$ 85.986,76
15.000.00.000.0000.0.000	000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.003.00.000.0000.0.000		Departamento de Cidadania e Direitos Humanos
15.003.14.122.0026.6183		Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		Valor R\$ 286.101,09
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 760.196,12

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondess, a Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

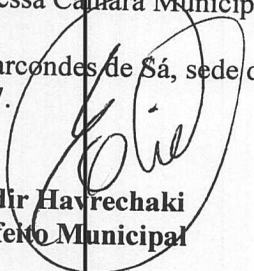
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para reprogramação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando o pagamento dos servidores até o final do exercício de 2017 de acordo com a nova estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo assim a manutenção das atividades.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal